



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO Nº 043/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E A ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR - ASEGRIL.

O MUNICIPIO DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR - ASEGRIL**, situada na Tv. HERALDO DA SILVA FRANCO nº 25 - Centro - Riachuelo/SE; CEP Nº 49.130-000, inscrita no CNPJ/CPF nº 45.340.904/0001-02, representada pela Sra. Joane dos Santos, portador do CPF Nº XXX.285.655-XX, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 003/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme a Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, art. 20 § 1º e 2º e art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Lei nº 8.666/93**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 003/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **TOTAL: : R\$331.043,00 (Trezentos e trinta e um mil e quarenta e três reais)**.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Und	EJA	AEE	FUND	PRE-ESC.	QUILOM	CRECHE	Total	VL/UN. (R\$)	Total (R\$)
03	ALHO	Kg	48	16	392	96	120	128	800	R\$26,16	R\$20.928,0
07	BATATA INGLESA	kg	600	200	4900	1200	1500	1600	10.000	R\$6,56	R\$65.600,0
09	CEBOLA	Kg	390	130	3185	780	975	1040	6.500	R\$6,83	R\$44.395,0
21	TOMATE	KG	450	150	3675	900	1125	1200	7.500	R\$6,56	R\$49.200,0
24	TANGERINA	KG	1200	400	9800	2400	3000	3200	20.000	R\$6,86	R\$137.200,0
26	REPOLHO	UND	120	40	980	240	300	320	2.000	R\$6,86	R\$13.720,0
TOTAL: R\$ 331.043,0											

Valor Global do Contrato: **R\$331.043,00 (Trezentos e trinta e um mil e quarenta e três reais).**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2151 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000

2147-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-QUILOMBOLA

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000

2148-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ-ESCOLA

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000

2150-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE

3390.30.00 – Material de Consumo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fonte de Recurso: 15520000

2152-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-AEE

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000

2149-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2023, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, art. 20 § 1º e 2º e art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Lei nº 8.666/93, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjeiras (SE), 04 de março de 2024.



JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

Gestor Municipal
CONTRATANTE



**ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA
FAMILAR – ASEGRIL - Representante Legal: Joane dos Santos**
CONTRATADO